

LEI Nº 3.290, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira no âmbito do Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais, esportivas, artísticas e sociais, no Município de Palmas.

Art. 2º Poderá ser celebrado parcerias com instituições, associações, mestres e grupos de capoeira devidamente reconhecidos para promover o ensino e a prática da capoeira nas escolas de educação básica.

Art. 3º As parcerias mencionadas no art. 2º deverão:

I - respeitar as diretrizes curriculares nacionais de educação, em conformidade com a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#);

II - valorizar a história, a cultura afro-brasileira e a diversidade cultural, em conformidade com a [Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010](#);

III - ser conduzidas por profissionais e mestres de capoeira com experiência comprovada;

IV - garantir o acesso a todos os estudantes, sem discriminação de qualquer natureza.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 84/2025, de autoria da Vereadora Thamires do Coletivo Somos)